



NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE-NSES III
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

TERMO DE REFERÊNCIA – PRÉVIO

1. Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, 2440 - Aldeia

CEP: 68.040-050

Cidade: Santarém-PA

Fones: (93) 2101-0161 e-mail: dases_semsa@hotmail.com - Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – SEMSA

2. Objeto

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS).

3. Justificativa

O Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de atender as necessidades do Núcleo de Serviços Especializados em Saúde da SEMSA, realiza procedimento licitatório cabível para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS).**

3.1 O referido processo tem por finalidade disponibilizar procedimentos em oftalmologia para atender a população do município de Santarém, através de demanda espontânea, recebida na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA por meio de guias de solicitação médica, emitidas por profissionais do Sistema Único de Saúde-SUS. Trata-se de serviço essencial tanto para a população que necessita do primeiro atendimento para avaliação de acuidade visual ou reavaliação, assim como aqueles casos, que já tiveram diagnóstico, e necessitam de cirurgia de catarata ou outros tipos de procedimentos (pequenas cirurgias em oftalmologia).

3.2 É importante destacar a indispensabilidade dos serviços que serão realizados, pois essa especialidade tem grande demanda no município, afinal trata-se de procedimento que garante qualidade de vida e bem estar ao paciente, principalmente quando se fala dos procedimentos cirúrgicos relacionados a catarata, pois possibilita a estes, melhora significativa na visão, garantindo a aplicabilidade dos princípios basilares do Sistema Único de Saúde-SUS, no que se refere a equidade e integralidade.

3.3 O presente termo visa preparar o Núcleo de Serviços Especializados em Saúde responsável por elaborar as necessidades/demandas de serviços ofertados à população atendida via agendamentos pela Central de Regulação Municipal com o intuito de ampliar os serviços prestados suprimindo, por conseguinte, as necessidades da população atendida nesta municipalidade. Ressaltamos que a falta desse serviço compromete os atendimentos que já estão sendo executados pelos pacientes, visto que se trata de serviços essencial e contínuo.

3.4 A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;

3.5 Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais seja legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

3.6 Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

3.7 O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação

Núcleo de Serviços Especializados em Saúde - SEMSA

AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA - CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0161 – SANTARÉM/PA

E-mail: dases_semsa@hotmail.com



NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE-NSES III
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ. n.º 17.556.659/0001-21

(art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

3.8 Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): "Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranquiliza".

3.9 A contratação do serviço será realizada através de procedimento licitatório cabível, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a realização do certame.

3.10 O objetivo é incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), "concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade".

4. Detalhamento do Objeto

ORD	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS (1ª CONSULTA)	100	1.200
2	CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS – RETORNO PARA AVALIAÇÃO E EXAMES, PÓS-OPERATÓRIO E ALTA CIRÚRGICA	80	960
3	EXAMES OFTALMOLÓGICOS	FUNDOSCOPIA	100
		TONOMETRIA	100
		CERATOMETRIA	30
		CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	30
		MAPEAMENTO DE RETINA	80
		BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	50
		GONIOSCOPIA	30
		PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	100
		MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	80
		BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	30
		TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	80
		ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	50
		RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR	50
		TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	50
4	CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS – PEQUENAS CIRURGIAS (EXÉRESE DE PTERÍGIO, CALÁZIO, SUTURAS DE PÁLPEBRAS E/OU CONJUNTIVA)	EXCERSE DE PTERÍGIO	36
		EXCERSE DE CALÁZIO E PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA	2
		SUTURA DE PÁLPEBRAS E/OU CONJUNTIVA	2
			24
5	CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL)	50	600

O valor estimado para execução total da presente licitação será apurado pelo Núcleo Técnico de Licitações e Contratos após a devida pesquisa de mercado.

5. Fundamento Legal

5.1 Lei nº. 8.666/93, atualizada;

5.2 Lei Municipal 18.347/2010, que institui o tratamento diferenciado para as ME e EPP no âmbito do Município de Santarém;

5.3 Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

6. Qualificação Técnica

Núcleo de Serviços Especializados em Saúde - SEMSA
AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA - CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0161 – SANTARÉM/PA
E-mail: dases_semsa@hotmail.com



NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE-NSES III
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

- a) Os licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica para prestação do serviço, informando por meio de documento oficial, a capacidade física instalada, equipamentos e corpo técnico especializado, bem como comprovação de cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES atualizado;
- b) Alvará de Funcionamento da sede do Licitante;
- c) Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.

7. Prazo de Vigência do Contrato

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

8. Obrigações da Contratada

- a) A prestação do serviço será realizada mensalmente, de acordo com o prévio agendamento das consultas e exames pela Central de Regulação Municipal através do Sistema SISREG.
- b) A empresa vencedora do certame deverá informar a agenda de consultas e exames mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Central de Regulação Municipal para o atendimento no mês subsequente. Se houverem mudanças na agenda após essa data, caberá a contratada remanejar para outra data os pacientes já agendados e informá-los sobre a mudança.
- c) Mensalmente será entregue, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a produção por meio de Boletim de Produção Ambulatorial-BPA, mediante arquivo para processamento e também APAC- Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade, referente aos procedimentos cirúrgicos, sendo estas, previamente autorizadas/auditadas por médico auditor/autorizador da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém e posteriormente, enviadas para o Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – NSESIII para gerar a numeração das APAC's e posterior transmissão das informações já em meio digital via Sistema SIA/SUS ao Ministério da Saúde.
- d) A produção será entregue mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente no Núcleo de Serviços Especializados em Saúde-NSES III em arquivo, para processamento e com relatório nominal impresso.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Licitação.
- g) Será considerado recusa formal da contratada a não execução do serviço nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- h) Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.
- i) A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- j) O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.
- l) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço.

9. Obrigações da Contratante

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

10. Fiscalização

10.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos: Titular: Helena Diniz Henn - Matrícula 30575, CPF sob o nº 645.205.362-00 e RG nº 2509292 - SSP/PA, Servidora Temporária da SEMSA. Suplente: Alison Favacho Costa - Matrícula 30754, CPF sob o nº 573.599.202-30 e RG nº 2520554 - SSP/PA, Servidor da SEMSA, designado pelos órgãos solicitantes, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

Núcleo de Serviços Especializados em Saúde - SEMSA
AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2440 - BAIRRO: ALDEIA - CEP: 68040-050 - FONE: 2101-0161 - SANTARÉM/PA
E-mail: dases_semsa@hotmail.com



NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE-NSES III
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

11. Prazo e Local de Entrega da prestação do Serviço licitado

- 11.1. O prazo de execução do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 11.2. Prestar o serviço da presente licitação mensalmente, de acordo com o prévio agendamento, via sistema SISREG das consultas e exames pela Central de Regulação Municipal,
- 11.3. O local de execução dos serviços serão as clínicas de oftalmologia credenciadas e o endereço constará no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

12.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.

12.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

13. Dotação Orçamentária

13.1 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, na (s) rubrica (s) indicada (s) no respectivo Demonstrativo de reserva Orçamentária emitido pelo NAF.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15. RESPONSÁVEL

15.1. Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

16. Declaração do Solicitante

16.1 - Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e legislação em vigor.

17. DO FORO

Núcleo de Serviços Especializados em Saúde - SEMSA
AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2440 - BAIRRO: ALDEIA - CEP: 68040-050 - FONE: 2101-0161 - SANTARÉM/PA
E-mail: dases_semsa@hotmail.com



NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE-NSES III
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Santarém-PA, 04 de agosto de 2021.


Helena Diniz Henn

Chefe do Núcleo de Serviços Especializados em Saúde
Decreto nº 787/2021 - GAP/PMS

5